

LIBERDADE ECONÔMICA, CHOQUE DE PRODUTIVIDADE E REDUÇÃO DO CUSTO DO TRABALHO COMO FATORES DETERMINANTES PARA A IGUALDADE SALARIAL DE MULHERES E HOMENS

Erik Alencar de Figueiredo

Nota da Presidência

Governo Federal

Ministério da Economia

Ministro Paulo Guedes

ipea

Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Erik Alencar de Figueiredo

Diretor de Desenvolvimento Institucional

André Sampaio Zuvanov

Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Flavio Lyrio Carneiro

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

Marco Antônio Freitas de Hollanda Cavalcanti

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Nilo Luiz Saccaro Junior

Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura

João Maria de Oliveira

Diretor de Estudos e Políticas Sociais

Herton Ellery Araújo

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Paulo de Andrade Jacinto

Assessor-chefe de Imprensa e Comunicação (substituto)

João Cláudio Garcia Rodrigues Lima

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – ipea 2022

EQUIPE TÉCNICA

Erik Alencar de Figueiredo

Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

E-mail: <erik.figueiredo@ipea.gov.br>.

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/np11>

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: <<http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>>.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte.
Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SUMÁRIO

SINOPSE

1 MOTIVAÇÃO	5
2 CHOQUES ECONÔMICOS E DISCRIMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	5
REFERÊNCIAS	6

SINOPSE

- ✓ Esta nota destaca a importância da liberdade econômica e do choque de produtividade para a redução da desigualdade de renda entre homens e mulheres.
- ✓ Evidências internacionais demonstram que a livre concorrência constitui a melhor forma de reduzir a discriminação.
- ✓ Contudo, em países com elevados índices de informalidade, esses choques podem deslocar o problema da discriminação do setor formal para o informal.
- ✓ Evidências para o Brasil corroboram essa hipótese ao constatar que um choque de produtividade contribui para a redução de 8% no hiato de renda entre homens e mulheres no setor formal, acompanhada por um aumento de 9% no setor informal.
- ✓ Os resultados sugerem que o choque de produtividade e o aumento da competição são estratégias necessárias, mas não suficientes para a redução da discriminação. Em países com elevados índices de informalidade, essas ações devem ser conjugadas com a redução dos custos do trabalho e a inserção produtiva feminina.
- ✓ Nesse sentido, ações voltadas para a formalização do trabalho, incentivo ao empreendedorismo, crédito direcionado a mulheres podem, em conjunção com um cenário de liberdade econômica, promover a igualdade salarial.

1 MOTIVAÇÃO

Em um artigo influente, a prêmio Nobel de Economia de 2019 Esther Duflo pontua importantes conclusões relativas ao mercado de trabalho, mostrando que: *o empoderamento feminino está altamente correlacionado com o desenvolvimento econômico* (Duflo, 2012). Em uma direção, o ciclo de desenvolvimento tende a reduzir a desigualdade entre homens e mulheres. Na outra, essa redução da desigualdade tende a impulsionar o crescimento econômico. Em verdade, pode-se afirmar que a teoria econômica vem tratando da discriminação desde o estudo seminal do também Nobel de Economia de 1992 Gary Becker.¹ Como um entusiasta da liberdade, Becker apontou para os elevados custos da discriminação dentro das empresas, de forma que essas práticas só seriam viáveis em mercados monopolistas. Nesse sentido, *o mercado de livre concorrência constituiria a melhor forma de reduzir a discriminação*.

A lição principal do parágrafo anterior é que *a melhor forma de combater a discriminação e a desigualdade resultante dela é a flexibilização dos mercados e a promoção da livre concorrência*. Por conta disso, parte expressiva da literatura tem devotado sua atenção aos efeitos de choques de abertura comercial sobre as desigualdades, em particular, o hiato de renda entre homens e mulheres. Usando a entrada do México no Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (North American Free Trade Agreement – Nafta) como experimento natural, Juhn, Ujhelyi e Villegas-Sanchez (2013) demonstram que o choque de abertura e a consequente exposição das firmas mexicanas a um ambiente mais competitivo contribuíram para a redução do hiato salarial entre homens e mulheres naquele país. Ademais, além de expulsar firmas discriminatórias do mercado, há um movimento relacionado ao choque tecnológico, normalmente associado à abertura comercial: a substituição de postos de trabalho com menor qualificação (*blue colar*) por postos com maior intensidade tecnológica e de capital humano. Isso reduziria também a diferença salarial entre homens e mulheres, dado que estas possuem desvantagem de remuneração em ocupações com menores níveis de tecnologia e qualificação (Juhn, Ujhelyi e Villegas-Sanchez, 2014).

Contudo, deve-se atentar para o fato de que o choque tecnológico e a expulsão das firmas menos produtivas e das ocupações menos intensivas em qualificação do mercado exportador ou formal não exaurem o problema da discriminação. Há evidências de que esse tipo de choque tende a inflar o mercado informal (Ulyssea, 2020; Ulyssea e Ponczek, 2021). Em outras palavras, as firmas menos produtivas e os trabalhadores menos qualificados podem ser “expulsos” da formalidade em decorrência da postura mais competitiva do mercado formal no pós-choque. Como consequência, a queda na discriminação salarial registrada no setor formal pode representar apenas um deslocamento dessa discriminação para a informalidade.

Em um artigo recente, Cavalcanti e Figueiredo (2021) testam essa hipótese usando dados brasileiros. Usando a experiência da abertura comercial brasileira, os autores detectam que o choque de liberdade econômica contribuiu para uma redução de até 8% no hiato de renda entre homens e mulheres no setor formal. Contudo, a parte menos explorada desse movimento é o seu efeito na informalidade. Nesse setor, houve um incremento de até 9% na diferença de salários, corroborando a hipótese de transição da discriminação entre os setores. Esta nota explorará esses resultados, destacando suas implicações em termos de política pública – em particular, as três elencadas a seguir.

- 1) A liberdade econômica e o choque de produtividade geram efeitos distributivos capazes de eliminar a desigualdade salarial existente entre homens e mulheres no setor formal.
- 2) Esse mesmo movimento tende a deslocar o problema discriminatório para o setor informal. Logo, as políticas de aumento de produtividade e de concorrência devem ser acompanhadas por um estímulo massivo à formalização de trabalhadores e firmas.
- 3) A redução do custo do setor formal atua como um importante equalizador da renda, reduzindo aspectos discriminatórios presentes nas relações socioeconômicas.

2 CHOQUES ECONÔMICOS E DISCRIMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Dois estudos ajudam a entender como choques de produtividade e competitividade impactam a discriminação salarial no setor formal. Gaddis e Pieters (2017) demonstram que o choque comercial brasileiro ocorrido na primeira metade da década de 1990 aumentou a diferença salarial entre homens e mulheres em firmas com elevada participação de atividades *blue colar*. Contudo, como registrado em Benguria e Ederington (2021), essas empresas perderam espaço no setor produtivo, o que contribuiu para uma redução no hiato de renda de homens e mulheres entre 2000 e 2010.

1. Ver Becker (1957).

O detalhe é que as ocupações discriminatórias e as firmas não desaparecem do mercado. Elas tendem a migrar para o setor informal. Ou seja, os benefícios distributivos observados na formalidade nem sempre se traduzem em ganhos para toda a população, em especial, quando se tem uma parcela expressiva de informalidade na economia. Cientes disso, Cavalcanti e Figueiredo (2021) demonstram que a queda de discriminação no setor formal é compensada pelo seu aumento na informalidade.

Para ilustrar esse resultado, faz-se necessário discutir o efeito do choque de produtividade sobre a decomposição do hiato salarial entre homens e mulheres. Com isso, torna-se possível observar quais os determinantes desse diferencial de salários. Ou seja:

- estimam-se as equações de rendimento para homens e mulheres em função de suas características, tais como educação, raça, setor de ocupação, região onde mora, entre outras;
- com os parâmetros calculados, verificam-se quais seriam os rendimentos dos homens, caso possuíssem os mesmos retornos das características associadas às mulheres e vice-versa; e
- controlados pelas diferenças nas características, as variações não explicadas são associadas a fatores não observados, geralmente atribuídos à discriminação.

De uma forma mais clara, homens e mulheres podem ter remunerações diferentes por exercerem funções diferentes, terem níveis educacionais diferentes ou morarem em regiões com dinamismo econômico diferente. Contudo, homens e mulheres com as mesmas características deveriam receber salários similares. No caso de persistência na diferença salarial controlado por todos os fatores observáveis, essa diferença denota discriminação. A separação desses fatores é possível devido a aplicação do modelo de Oaxaca-Blinder. Os resultados relativos a essa decomposição para o Brasil separada por setores formal e informal encontram-se sintetizados na tabela 1.²

TABELA 1

Efeitos do choque comercial sobre a diferença de salários de homens e mulheres

	Formal	Informal
Observáveis	-0,785*** (0,167)	-0,222 (0,180)
Não observáveis	-1,756* (0,981)	1,682*** (0,490)

Fonte: Cavalcanti e Figueiredo (2021).

Em resumo, o choque comercial reduz o hiato de salários no setor formal. Essa redução é em parte explicada pela queda no diferencial dos fatores observáveis. Ou seja, há uma seleção de mulheres com melhores atributos para o mercado de trabalho (educação, habilidade, entre outros). Contudo, há também uma redução no componente não observável, atribuído à discriminação. De acordo com os resultados teóricos, isso se dá devido à melhoria na estrutura produtiva, desfavorecendo atribuições de baixa qualificação, e à expulsão das firmas discriminatórias do mercado, via concorrência. O que geralmente não se observa é o comportamento do mercado informal. Nesse setor, nota-se que não há alteração significativa nos componentes observáveis dos trabalhadores. Contudo, o hiato é ampliado pelo componente associado à discriminação.

Logo, conclui-se que o choque de produtividade e o aumento da competição são estratégias necessárias, mas não suficientes para a redução da discriminação. Em países com elevados índices de informalidade, essas ações devem ser conjugadas com a redução dos custos do trabalho e a inserção produtiva feminina.

REFERÊNCIAS

- BECKER, G. **The economics of discrimination**. Chicago: The University of Chicago Press, 1957. (Economic research studies).
- BENGURIA, F.; EDERINGTON, J. **Decomposing the effect of trade on the gender wage gap**. SSRN, Aug. 2021. (Working paper).
- CAVALCANTI, P.; FIGUEIREDO, E. A. de **The impacts of trade liberalization on formal and informal gender wage gap**. UFPB, 2021. (Working paper).

2. Todos os detalhes metodológicos, variações de resultados, bem como discussões empíricas e teóricas são apresentados em Cavalcanti e Figueiredo (2021).

DUFLO, E. Women empowerment and economic development. **Journal of Economic Literature**, v. 50, n. 4, p. 1051-1079, 2012.

GADDIS, I.; PIETERS, J. The gendered labor market impacts of trade liberalization: evidence from Brazil. **Journal of Human Resources**, v. 52, n. 2, p. 457-490, 2017.

JUHN, C.; UJHELYI, G.; VILLEGAS-SANCHEZ, C. Trade liberalization and gender inequality. **American Economic Review**, v. 103, n. 3, p. 269-273, May 2013.

_____. Men, women, and machines: how trade impacts gender inequality. **Journal of Development Economics**, v. 106, p. 179-193, 2014.

ULYSSEA, G. Informality: causes and consequences for development. **Annual Review of Economics**, n. 12, p. 525-546, 2020.

ULYSSEA, G.; PONCZEK, V. **Enforcement of labor regulation and the labor market effects of trade**: evidence from Brazil. IFS, 2021. (Working Papers, n. W21/08).

EDITORIAL

Chefe do Editorial

Aeromilson Trajano de Mesquita

Assistentes da Chefia

Rafael Augusto Ferreira Cardoso

Samuel Elias de Souza

Supervisão

Camilla de Miranda Mariath Gomes

Everson da Silva Moura

Editoração

Anderson Silva Reis

Cristiano Ferreira de Araújo

Danielle de Oliveira Ayres

Danilo Leite de Macedo Tavares

Leonardo Hideki Higa

Capa

Leonardo Hideki Higa

*The manuscripts in languages other than Portuguese
published herein have not been proofread.*

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

